



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, III, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e o art. 10, III e, considerando a justificativa constante no Processo nº CUP: 59004.0005501/2017-41;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer valor mínimo para as propostas de convênios e instrumentos congêneres oriundas de emendas parlamentares:

I - R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia de pavimentação de vias;

II - R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para obras e serviços de construção civil, exceto Sistema de Abastecimento de Água;

III - R\$200.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos; e

Parágrafo único. A DPLAN avaliará anualmente a necessidade de atualização dos valores mínimos previstos neste artigo.

Art. 2º - Não serão aceitas propostas cujos objetos ou finalidade sejam exclusivamente voltados a:

I - Recuperação vias urbanas (recapeamento asfáltico e tapa-buraco) e rurais (vicinais);

II - Obras de implantação/recuperação de mata-burros;

III - Troca de lâmpadas e de postes de iluminação pública, exceto se fizerem parte de projeto de implantação ou distribuição de energia elétrica.

Art. 3º - Poderá ser dispensada a apresentação de projeto básico ou termo de referência, caso o conveniente opte pelos projetos-padrão disponibilizados pela Sudam em seu sítio eletrônico: www.sudam.gov.br.

Parágrafo único. A adoção dos projetos de que trata o caput, pelo conveniente, deverá ser formalizada à Sudam mediante Ofício postado no SICONV.

Art. 4º - As propostas, de emendas individuais impositivas, devem observar os prazos e procedimentos estabelecidos nas Portarias Interministeriais publicadas pelo Governo Federal, bem como as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º - A aprovação prévia das propostas será realizada pela unidade de programação orçamentária da Sudam.

Art. 6º - O Plano de Trabalho conterá metas e etapas minimamente suficientes para a aprovação, que deverá apresentar correlação entre as etapas de execução física e o cronograma de desembolso.

§1º - A aprovação prévia do Plano de Trabalho será feita pelo titular da CCM.

§2º - Nos convênios celebrados com cláusula suspensiva, o plano de aplicação detalhado, integrante do Plano de Trabalho, deverá ser somente especificado após a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência pela Sudam.

Art. 7º - As propostas que não atendam aos valores mínimos estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão consideradas com impedimento técnico.

Parágrafo único. Não se aplicam às disposições do caput as propostas apresentadas anteriormente à edição desta Resolução, inclusive aquelas reapresentadas em razão de impedimento técnico.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração

Rodrigo Mendes de Mendes
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Dos Santos Abdon, Diretor**, em 22/09/2017, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 22/09/2017, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 22/09/2017, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mendes de Mendes, Diretor**, em 22/09/2017, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022393** e o código CRC **1F6DEF2C**.